



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 081/2023/SMPED

PROCESSO Nº 6065.2023/0000704-3

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - SMPED - Secretaria da Pessoa com Deficiência, CNPJ nº 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA: Ararauna Turismo Ecológico Ltda, CNPJ Nº 36.932.853/0001-09.

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking).

OBJETO DESTE TERMO: Aditamento para acréscimo de 23,158%, sobre o valor inicial do contrato n. 081/2023/SMPED, no valor de R\$ 69.474,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

Valor inicial do contrato: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Valor do deste primeiro aditamento: R\$ 69.474,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

Valor total do contrato passa a ser de: R\$ 369.474,00 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais)

Dotações orçamentárias: 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.1.500.9001

Nota de empenho nº 77.114/24

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, inscrita no CNPJ N. **08.082.743/0001-60**, com sede na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01.009-905, neste ato representada pelo **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no DOC de 27 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 747.481-4, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA**, inscrita no CNPJ N.36.932.853/0001-09, com sede, [REDACTED] neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. SELMO RODRIGUES DE MORAES**, portador do RG [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED] a seguir designada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ADITAR o contrato n. 081/2023/SMPED nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**, para consignar as cláusulas a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

- 1.1. O objeto contratual é acrescido, através deste, de 23,158% sobre o valor inicial do contrato, equivalente a R\$ 69.474,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).
- 1.2. As despesas com a execução deste aditamento para o exercício de 2024 onerarão a dotação orçamentária nº 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.1.501.9001.
- 1.3. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 369.474,00 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).
- 1.4. O aditamento em questão não altera o objeto originalmente estabelecido no Contrato nº 081/2023/SMPED (093074461).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

- 2.1. Ficam alteradas as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ITEM 4.9. - DO LOCAL

- 4.9.1. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada no Órgão/Entidade desta PMSP – Prefeitura do

Município de São Paulo / Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, mediante disponibilização, pela Contratada, de sistema de autoagendamento, cumprido todos os requisitos especificados no Termo de Referência – Anexo III do Edital do Pregão Nº 001/2023/SEPLAG.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SMPED, bem como da legislação do município de São Paulo ([Portaria SF nº 170 de 31 de agosto de 2020](#)).

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para pagamento nos termos da [Portaria da Secretaria da Fazenda, nº 170 de 31 de agosto de 2020](#).

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018](#));

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

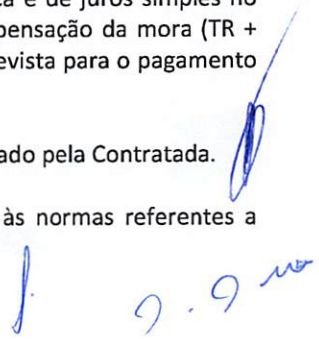
6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012

6.12.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.12.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



CLÁUSULA NONA

9.16. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 62.100, de 2022 e alterações.

9.18. Fica excluído o item 9.18 do TC 081/2023/SMPED.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital – São Paulo, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº 081/2023/SMPED (093074461), que não foram afetadas pelo presente.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo/SP, 1º de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED:

Flávio Adauto Fenólio
Chefe de Gabinete
SMPED/GAB/CG

CONTRATADA:

Ararauna Turismo Ecológico Ltda:

ASSINADO DIGITALMENTE
SELMO RODRIGUES DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SELMO RODRIGUES DE MORAES
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Claudia Cainelles Colombo

RF: 680.978-2

Nome: Júlia Rodrigues Costa Galvano

RF: 887.257-1